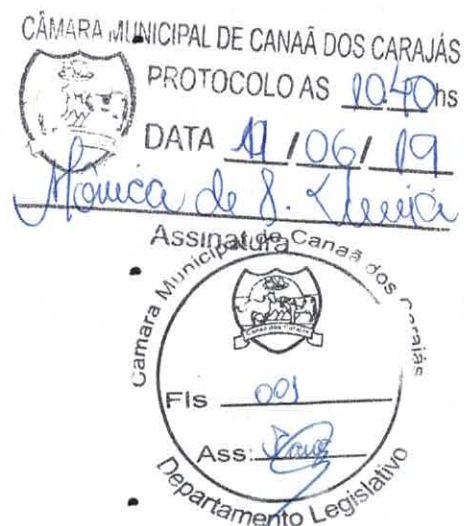




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI N.º 029 /2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, mediante excesso de arrecadação na Lei Orçamentária de 2019 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu: JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo a finalidade é atender demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 1319 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.1387 2.081 – Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Classificação Econômica: 3.3.90.14.00 – Diárias - civil

Fonte: 1214 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Fonte: 1214 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Fonte: 1214 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), cujo a finalidade é manter despesas da Vigilância Sanitária.

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 1319 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.305.1390 2.091 – Manter a Vigilância ambiental, sanitária epidemiológica, Endemias e Zoonoses.

Classificação Econômica: 3.3.90.14.00 – Diárias - civil

Fonte: 1215 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1215 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Fonte: 1215 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), cujo a finalidade é manter despesas do Programa saúde da Família.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 1319 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.1387 2.087 – Manter o programa saúde da família - PSF.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1212 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.

Valor: R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Fonte: 1212 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso II, § 1º e § 3º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, no exercício de 2019 considerando ainda a tendência do exercício, na importância de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 11 dias do mês junho de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.40 hs
DATA 11/06/19
Mônica de S. Leiteira
Assinatura

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,



Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, **em caráter de URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao fundo municipal de saúde do município de Canaã dos Carajás, mediante excesso de arrecadação na lei orçamentária de 2019 e das outras providências.

1. APRESENTAÇÃO

A formalização das peças orçamentárias são regidas pelos fundamentos da Legislação Federal, que dentre elas diz que a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterá créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do ente. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “**fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário**” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “**Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- “**Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
- “**Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os desenvolvimento dos trabalhos e respectivo custeio da Administração interpõem situações que fogem ao custeio originalmente previsto, resultando em sobra de recursos em algumas dotações orçamentárias e falta em outras, obrigando o remanejamento, a transposição e transferências de dotações de uma categoria econômica ou de um órgão para outro buscando o realinhamento entre o previsto e o efetivamente realizado. Portanto o Poder Executivo necessita ter uma flexibilidade maior nas suas respostas as demandas sociais, respeitando os princípios da **responsabilidade** e da **finalidade**. Esses fatos catalisam uma dinâmica que muitas vezes não encontram no planejamento inicial, a devida ordem de prioridades de investimentos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



2.0 INTRODUÇÃO

A Lei Orçamentaria Anual do presente exercício financeiro – 2019 (Lei nº823/2018) foi elaborado conforme as diretrizes norteadoras da lei de diretrizes orçamentárias – LDO (Lei nº 814/2018). Durante a elaboração das peças orçamentárias, foram feitos estudos comportamentais das receitas e documentos cuidadosamente tratados durante todo o processo e tendo como princípio básico a austeridade no que se diz respeito aos valores previstos. Esses valores iriam lastrear as despesas de manutenção e investimentos em todas as áreas de cobertura conforme as metas e ações relacionadas no plano plurianual – PPA.

No projeto de lei De diretrizes orçamentárias para parametrizar a respectiva lei orçamentaria (2019), utilizou-se as bases legais da legislação vigente e utilizando-as - amparado nos termos do artigo 7º e § 2º do artigo 43 da lei federal 4.320/64, foi solicitado um percentual de 80 (oitenta por cento) para eventuais necessidades de créditos suplementares e especiais, sejam eles provenientes de excesso de arrecadação anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei (convênios). Porém a lei foi aprovada sendo reduzido esse percentual para **10% (dez por cento)**.

3.0 PLANEJAMENTO – LOA 2019

Conforme já mencionado, o orçamento é um instrumento de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública, através do qual o gestor público irá colocar em práticas as ações de governo pré-estabelecidas inicialmente no Plano Plurianual - PPA, Com Isso só é possível, portanto, após aprovada a Lei Orçamentária, que autoriza a utilização dos créditos orçamentários, ou seja, permite que possam ser executados, os quais também podem ser denominados créditos iniciais.

Durante a execução orçamentaria da secretaria municipal de saúde no tocante aos programas federais, devido a incrementos na receita no blocos de custeio houve um cumprimento antecipado da meta pré-estabelecida na lei orçamentaria. Abaixo uma tabela demonstrativa da previsão de repasses dos programas para o exercício (2019):



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Tabela I – Demonstrativo das Previsões de Arrecadação de Repasse Fundo a Fundo

Programas FNS - SAÚDE	PREVISÃO ANUAL
Atenção Básica - PAB FIXO	R\$ 1.020.000,00
Programa Agente comunitario - PACs	R\$ 1.100.000,00
Programa Saúde na Família -PSF	R\$ 760.000,00
Programa Saúde Bucal	R\$ 240.840,00
Componente basico assist. farmaceutica	R\$ 230.000,00
Programa Vigilância Sanitaria	R\$ 4.000,00
Programa Vigilância Epidemiologica	R\$ 40.000,00
Limite Fin. Da Mac.AmbulatorialE Hospitalar	R\$ 1.500.000,00
Outras Transf. Programas SUS / ESTADO	R\$ 290.000,00
Outros programas financiado Fundo a Fundo FNS	R\$ 100.000,00
	R\$ 5.284.840,00

4.0 EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

No ano de anterior começou uma nova sistemática instituída a partir da Portaria GM/MS Nº 3992/2017, no qual houve uma mudança na forma de repasses dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema único de Saúde (SUS). Os repasses passaram a ser feitos por meio de dois blocos, sendo um de custeio e outro de investimento e não mais em seis blocos (Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS; e Investimento).

As novas regras permitiram uma maior flexibilidade financeira, com foco no planejamento local das ações em saúde, desburocrizam o excesso de normas e garantem o melhor uso dos recursos públicos que, na regra antiga, ficavam parados sem possibilidade de remanejamento entre as áreas, durante o exercício, bem como uma gestão mais fácil no cumprimento da normatizações a partir da lei n. 141/2012, que dispõe sobre os valores



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios em ações e serviços públicos de saúde. A tabela abaixo demonstra os repasses já efetuados bem como a programação conforme o Ministério da Saúde para ano (o anexo I esta os repasses detalhados mês a mês:

Tabela II – Demonstrativo das Previsões de Arrecadação de Repasse Fundo a Fundo

PROGRAMA	EXTENSÃO/ DETALHE	PROGRAMAÇÃO		TOTAL
		Periodicidade	Parcelas	
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	mensal	12 parcelas	R\$ 1.127.500,00
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	mensal	12 parcelas	R\$ 975.884,04
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	mensal	12 parcelas	R\$ 2.011.372,62
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB		mensal	12 parcelas	R\$ 958.736,04
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		mensal	12 parcelas	R\$ 1.230.000,00
APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE		mensal	12 parcelas	R\$ 72.000,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		mensal	12 parcelas	R\$ 1.713.661,08
INCENTIVO FIN. AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Despesas Diversas	mensal	12 parcelas	R\$ 157.230,81
INCENTIVO FIN. AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	combate endemias	mensal	12 parcelas	R\$ 178.750,00
INC. FIN. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUN. EXEC. DE AÇÕES DE VIG. SAN.		mensal	12 parcelas	R\$ 21.630,00
PROM. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS EST. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		mensal	12 parcelas	R\$ 194.479,80
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE		única	01 parcela	R\$ 12.000,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC (I)	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	única	01 parcela	R\$ 12.412,54
REPASSE ESTADO FUNDO A FUNDO	Pabinho	mensal	12 parcelas	R\$ 101.909,41
				R\$ 8.767.566,34
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	única 2018		R\$ 108.000,00
FORTELECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	FORTELECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	única 2019		R\$ 120.000,00
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	Última	03/mar	R\$ 125.127,00
				R\$ 353.127,00

4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já mencionado, o orçamento é um instrumento de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública, através do qual são alocados recursos que são denominados “créditos iniciais”. No entanto durante a execução do orçamento financeiro, podem surgir novas situações e fatos, imprevistos ou não previstos adequadamente, que necessitam de aporte em determinada ação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Durante a execução desse orçamento, notou-se um descompasso entre o previsto X realizado, ou seja, está havendo um excesso de arrecadação (financeiro) e uma indisponibilidade de orçamento, devido ao aumento de repasses a partir de medidas de adequações e/ou novos programas implementados pelo MS, que vieram depois do planejamento da Lei Orçamentaria em questão, no qual é programada conforme as premissas do primeiro semestre do ano anterior. Portanto existe atualmente um impedimento gerencial e legal em cumprir os as diretrizes dos programas em saúde devido à falta de orçamento.

Portanto, sendo necessário nesse momento para a execução do orçamento e consequentemente a continuidade dos programas, se faz necessário urgentemente a suplementação das dotações orçamentarias no orçamento do Fundo Municipal de Saúde conforme tabela no projeto de lei.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Wilson Antônio da Silva Leite.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

ANEXO I – TABELA DE PROGRAMAÇÃO DOS REPASSES FUNDO A FUNDO PARA 2019

PROGRAMA	EXTENSÃO DE VALOR	Periodicidade	Parcelas	PROGRAMAÇÃO												TOTAL
				JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	mensal	12 parcelas	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	R\$ 1.227.500,00
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	mensal	12 parcelas	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	81.323,67	R\$ 975.884,04
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	mensal	12 parcelas	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	108.598,42	R\$ 2.011.372,62
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB		mensal	12 parcelas	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	27.883,42	R\$ 958.736,04
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		mensal	12 parcelas	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	R\$ 1.230.000,00
APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE		mensal	12 parcelas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 72.000,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		mensal	12 parcelas	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	142.805,09	R\$ 1.713.661,08
INCENTIVO FIN. AOS EST. ADOS. DE E MUNICÍPIOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Despesas Diversas	mensal	12 parcelas	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	14.293,71	R\$ 157.230,81
INCENTIVO FIN. AOS EST. ADOS. DE E MUNICÍPIOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	combate endemias	mensal	12 parcelas	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	15.250,00	R\$ 178.750,00
INC. FIN. EST. ADOS. DIS. TR. OF. FED. E MUN. EXEC. DE AÇÕES DE VIG. SAN.		mensal	12 parcelas	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	1.802,50	R\$ 21.630,00
PROG. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS EST. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		mensal	12 parcelas	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	15.206,65	R\$ 194.479,80
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE		única	01 parcela	12.000,00												R\$ 12.000,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC (I)	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	única	01 parcela	12.412,54												R\$ 12.412,54
REPASSE ESTADO FUNDO A FUNDO	Pabim	mensal	12 parcelas	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	9.258,50	R\$ 101.909,41
																R\$ 8.767.666,34
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	única 2018					108.000,00									R\$ 108.000,00
FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	única 2019					120.000,00									R\$ 120.000,00
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	Última	03/ma					81.600,00								R\$ 125.127,00
																R\$ 353.127,00

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao> (elaboração da planilha: o autor)

LEGENDA: ARRECADADO

À ARRECADAR



[Handwritten signature]